



## Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 091/2022

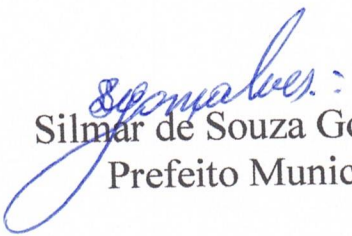
Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 – que "Altera o artigo 4 da Lei Complementar 32/2015, altera os artigos 15, 19 e 22 da Lei Complementar 07/2004, mudando o grau de formação exigido para elevação de classe, substituindo a tabela de subsídios fixadas nos anexos IX-B-30 horas e IX-B-40 horas, cria o Conselho Municipal de Avaliação de Cursos e Pós-Graduação e dá outras providências" para apreciação dos nobres vereadores.

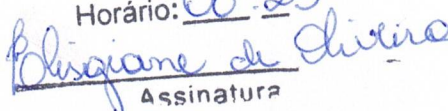
Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,  
Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2.022.

Atenciosamente,

  
Silmar de Souza Gonçalves  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Manoel Gonçalo de Campos  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
Prédio do Poder Legislativo  
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTOCOLADO 818/2022  
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento  
Data Recebimento 20/04/2022  
Horário: 08:25  
  
Assinatura



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022**

Nossa Senhora do Livramento/MT, 31 de março de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, sob o **regime de urgência**, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alterar os artigos 4º da LC 32/2015 e artigos 15, 19 e 22 da Lei Complementar nº 007/2004, mudando o grau de formação exigido para o progresso principalmente em relação a classe C e no caso das alterações na LC 07/2004 criando a classe D.

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 determina, em seu Artigo 39, § 1º, ainda que de forma indireta, a exigência de um plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos, fixado por lei, que observe a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.

Além de ser uma exigência constitucional, a existência e vigência de um plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos municipais é medida administrativa necessária, pois traz grandes benefícios tanto à Administração Pública quanto aos seus servidores.

Assim, o presente projeto de lei tem como finalidades promover qualificação e capacitação direcionadas para o aprimoramento das competências, estimulando melhorias na formação e na capacitação de funcionários para a gestão, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados.

Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado, ganha a Administração Pública e toda a população, uma vez que servidores qualificados e com incentivos terão maior produtividade e corresponderão melhor aos anseios dos cidadãos, que

Avenida Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78.170-000.  
CNPJ: 03.507.514/0001-26 – Fones: (65) 351-1401 / 351-1250.



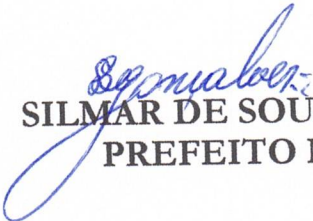


**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

são o fim de toda a sua atuação, tendo em vista que é para servir a estes que se dispõe o aparato estatal.

Desta forma, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Poder Executivo Municipal, na pessoa do Sr. Prefeito e de todos os servidores públicos que serão beneficiados por este Plano, contam com seu precioso e necessário trabalho na aprovação deste projeto de lei, para o qual solicitam, inclusive, a apreciação em regime de urgência, para viabilizar a implantação a partir de janeiro de 2022.

Ante tais informações e contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.

  
**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 004/2022**

**"Altera o artigo 4 da Lei Complementar 32/2015, altera os artigos 15, 19 e 22 da Lei Complementar 07/2004, mudando o grau de formação exigido para elevação de classe, substituindo a tabela de subsídios fixadas nos anexos IX-B-30 horas e IX-B-40 horas, cria o Conselho Municipal de Avaliação de Cursos e Pós-Graduação e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT  
FAZ SABER QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e IV do Artigo 4º da Lei Complementar nº 032/2015, que passarão a ter a seguinte redação:

“III – Classe C: Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, acrescida de 2 (dois) ou mais cursos de pós-graduação em nível de especialização “*Latu Sensu*” na área de atuação com carga horária mínima de 360 horas, realizada por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, cujo título deverá ser avaliado e aprovado pelo Conselho de Avaliação de Cursos e Pós-Graduação da Administração Pública Municipal.

“IV – Classe D: Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, acrescida de curso de mestrado ou doutorado na sua área de atuação, realizada por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, cujo título deverá ser avaliado e aprovado pelo Conselho de Avaliação de Cursos e Pós-Graduação da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Fica alterado ao inciso III dos Artigos 15, 19 e 22 da Lei Complementar nº 007/2004, que passará a ter a seguinte redação:

“III – Classe C: Profissional com 02 (dois) ou mais cursos de pós-graduação em nível de especialização “*Latu Sensu*” na sua área de atuação com carga horária mínima de 360 horas realizada por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, cujo título será avaliado e aprovado

Avenida Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78.170-000.  
CNPJ: 03.507.514/0001-26 – Fones: (65) 351-1401 / 351-1250.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

pelo Conselho de Avaliação de Cursos e Pós-Graduação da Administração Pública Municipal.”

Art. 3º Acrescenta o inciso IV nos Artigos 15, 19 e 22 da Lei Complementar nº 007/2004, que passará a ter a seguinte redação:

“IV – **Classe D:** Profissional com título de mestrado ou doutorado, na sua área de atuação e realizada por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, cujo título será avaliado e aprovado pelo Conselho de Avaliação de Cursos e Pós-Graduação da Administração Pública Municipal.”

Art. 4º Fica alterado os parágrafos 1º e 2º dos Artigos 15, 19 e 22 da Lei Complementar nº 007/2004, que passará a ter a seguinte redação:

“§1º A progressão horizontal, Classe, obedecerá a titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, de 03 (três) anos da Classe B para C, e 03 (três) anos da Classe C para D.”

“§2º Cumprido o interstício de 09 (nove) anos, o servidor que apresentar o título de Mestre ou Doutor progredirá para a Classe D.”

Art. 5º Os subsídios dos servidores municipais que trata os artigos 15, 19 e 22 da Lei Complementar nº 007/2004 e cujos valores encontram-se expressos nas tabelas constantes nos anexos IX-B-30 horas e IX-B-40 horas serão substituídos pelos anexos IX-C-30 horas e IX-C-40 horas desta lei.

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Avaliação de Cursos e Pós-Graduação da Administração Pública Municipal de Nossa Senhora do Livramento, órgão colegiado consultivo e deliberativo formado por seis membros com participação paritária entre servidores efetivos e comissionados, cuja atribuição será o credenciamento prévio de instituições de ensino para aplicação de cursos e avaliação de títulos para fins de progressão funcional.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Avaliação de Cursos e Pós-Graduação da Administração Pública Municipal de Nossa Senhora do Livramento será instituído mediante decreto regulamentar que disciplinará sobre a sua formação e forma de atuação.

7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 31 de março de 2022.

*Silmar de Souza Gonçalves*  
**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78.170-000.  
CNPJ: 03.507.514/0001-26 – Fones: (65) 351-1401 / 351-1250.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**ANEXO IX-C - 30 horas**

**Profissionais de Nível Superior Municipal, Saúde e Fiscal de Tributos**

| CLASSE<br>COEFICIENTE | A            | B            | C            | D            |
|-----------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Nível                 | SUBSÍDIO     | SUBSÍDIO     | SUBSÍDIO     | SUBSÍDIO     |
| 1                     | R\$ 3.051,39 | R\$ 3.839,96 | R\$ 4.912,44 | R\$ 5.894,93 |
| 2                     | R\$ 3.203,96 | R\$ 4.031,93 | R\$ 5.158,04 | R\$ 6.189,65 |
| 3                     | R\$ 3.364,13 | R\$ 4.233,52 | R\$ 5.415,94 | R\$ 6.499,13 |
| 4                     | R\$ 3.532,32 | R\$ 4.445,22 | R\$ 5.686,73 | R\$ 6.824,08 |
| 5                     | R\$ 3.708,95 | R\$ 4.667,47 | R\$ 5.971,04 | R\$ 7.165,25 |
| 6                     | R\$ 3.894,38 | R\$ 4.900,81 | R\$ 6.269,58 | R\$ 7.523,50 |
| 7                     | R\$ 4.089,10 | R\$ 5.145,87 | R\$ 6.583,06 | R\$ 7.899,67 |
| 8                     | R\$ 4.293,54 | R\$ 5.403,14 | R\$ 6.912,21 | R\$ 8.294,65 |
| 9                     | R\$ 4.508,20 | R\$ 5.673,29 | R\$ 7.257,80 | R\$ 8.709,36 |
| 10                    | R\$ 4.733,61 | R\$ 5.956,95 | R\$ 7.620,69 | R\$ 9.144,83 |

**ANEXO IX-C - 40 horas**

**Profissionais de Nível Superior Municipal, Saúde e Fiscal de Tributos**

| CLASSE<br>COEFICIENTE | A            | B            | C             | D             |
|-----------------------|--------------|--------------|---------------|---------------|
| Nível                 | SUBSÍDIO     | SUBSÍDIO     | SUBSÍDIO      | SUBSÍDIO      |
| 1                     | R\$ 4.068,51 | R\$ 5.119,94 | R\$ 6.549,91  | R\$ 7.859,89  |
| 2                     | R\$ 4.271,93 | R\$ 5.375,92 | R\$ 6.877,40  | R\$ 8.252,88  |
| 3                     | R\$ 4.485,51 | R\$ 5.644,70 | R\$ 7.221,26  | R\$ 8.665,51  |
| 4                     | R\$ 4.709,77 | R\$ 5.926,96 | R\$ 7.582,30  | R\$ 9.098,76  |
| 5                     | R\$ 4.945,25 | R\$ 6.223,28 | R\$ 7.961,40  | R\$ 9.553,67  |
| 6                     | R\$ 5.192,52 | R\$ 6.534,43 | R\$ 8.359,46  | R\$ 10.031,35 |
| 7                     | R\$ 5.452,12 | R\$ 6.861,15 | R\$ 8.777,41  | R\$ 10.532,90 |
| 8                     | R\$ 5.724,73 | R\$ 7.204,19 | R\$ 9.216,28  | R\$ 11.059,53 |
| 9                     | R\$ 6.010,94 | R\$ 7.564,37 | R\$ 9.677,07  | R\$ 11.612,48 |
| 10                    | R\$ 6.311,48 | R\$ 7.942,59 | R\$ 10.160,91 | R\$ 12.193,09 |

Avenida Coronel Botelho, 458 – Centro – CEP: 78.170-000.  
CNPJ: 03.507.514/0001-26 – Fones: (65) 351-1401 / 351-1250.